

JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação tem por objeto a execução das obras de construção de 03 (três) alimentadores de circuitos elétricos do tipo compacto, destinados a interligar a Subestação Mata Cobra, localizada no Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS, ao Município de Chapada/RS, com extensão aproximada de 10 km (dez quilômetros) cada, totalizando cerca de 30 km de redes de distribuição.

A contratação mostra-se técnica e operacionalmente indispensável, uma vez que a implantação dos alimentadores está diretamente vinculada à entrada em operação e ao adequado aproveitamento da nova Subestação Mata Cobra, empreendimento estratégico para o sistema elétrico de distribuição da ELETROCAR.

Com efeito, a conclusão da Subestação, isoladamente considerada, não é suficiente para que sejam integralmente alcançados os resultados pretendidos com o empreendimento. Os alimentadores constituem infraestrutura essencial para o escoamento e a distribuição da energia elétrica a partir da nova subestação, permitindo que o incremento de capacidade, confiabilidade e segurança operacional proporcionado pelo empreendimento seja efetivamente incorporado ao sistema de distribuição.

Há, portanto, inequívoca relação de interdependência técnica e funcional entre a Subestação Mata Cobra e os alimentadores objeto desta contratação, de modo que a não execução tempestiva das redes comprometeria a plena utilização da infraestrutura já implantada, postergaria os benefícios esperados para o sistema elétrico e poderia prejudicar o atendimento adequado aos consumidores da área abrangida.

Nesse contexto, a contratação não decorre de mera conveniência administrativa, mas de necessidade concreta, atual e devidamente demonstrada nos autos, voltada à continuidade, eficiência, segurança e confiabilidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Cumprir, ainda, a relevância regulatória e econômico-financeira da tempestiva execução do empreendimento, especialmente diante do processo de Revisão Tarifária Periódica da ELETROCAR, cujo ciclo regulatório encontra-se em andamento, com efeitos previstos para 2027.

A implantação da Subestação Mata Cobra e dos respectivos alimentadores integra o conjunto de investimentos estruturantes realizados pela Companhia para ampliação, modernização e melhoria da qualidade do sistema de distribuição de energia elétrica. Nesse contexto, a conclusão e a efetiva entrada em operação dos ativos assumem especial importância, inclusive sob a perspectiva regulatória, considerando os mecanismos aplicáveis à avaliação, incorporação e reconhecimento dos investimentos realizados pela distribuidora.

Assim, eventual atraso na execução dos alimentadores, além de comprometer a plena funcionalidade da Subestação Mata Cobra, poderá produzir reflexos sobre o adequado tratamento regulatório dos investimentos realizados, razão pela qual se mostra essencial assegurar a compatibilidade entre a execução das obras, a entrada em operação dos ativos e o cronograma regulatório da Companhia.

Esse aspecto reforça a necessidade de adoção tempestiva das providências administrativas necessárias à contratação, na medida em que a postergação injustificada da obra poderá acarretar não apenas impactos técnicos e operacionais, mas também potenciais efeitos econômico-financeiros para a ELETROCAR, circunstância que deve ser considerada pela Administração na busca da solução mais eficiente, vantajosa e adequada ao interesse público.

A regularidade jurídica da contratação direta encontra-se devidamente examinada e fundamentada no Parecer Jurídico Interno nº 030/2026, de 18 de agosto de 2026, integrante do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 006/2026, no qual foram analisados os pressupostos fáticos e jurídicos que autorizam o afastamento excepcional do procedimento licitatório.

A contratação direta encontra fundamento, especificamente, nos seguintes dispositivos:

- art. 29, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista; e

- art. 35, inciso III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da ELETROCAR.

Conforme demonstrado no processo administrativo e corroborado pelo Parecer Jurídico Interno nº 030/2026, encontram-se presentes os pressupostos necessários à adoção da contratação direta, estando a medida devidamente motivada e compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, vantajosidade e busca da melhor solução para o interesse público.

A solução adotada revela-se, ainda, adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a necessidade de compatibilização da execução dos alimentadores com o cronograma do empreendimento principal da Subestação Mata Cobra e a imprescindibilidade de disponibilização das estruturas necessárias à efetiva entrada em operação do conjunto.

Dessa forma, considerando:

I – a essencialidade dos alimentadores para a plena funcionalidade da Subestação Mata Cobra;

II – a necessidade de assegurar o adequado escoamento e distribuição da energia elétrica proveniente da nova subestação;

III – a relevância estratégica do empreendimento para a segurança, confiabilidade e eficiência do sistema elétrico de distribuição da ELETROCAR;

IV – a relevância da tempestiva conclusão e entrada em operação dos ativos diante do ciclo de Revisão Tarifária Periódica da ELETROCAR e dos potenciais reflexos regulatórios e econômico-financeiros decorrentes de eventual atraso na execução do empreendimento.

V – a fundamentação técnica e administrativa constante dos autos;

VI – o enquadramento jurídico da contratação direta, nos termos do art. 29, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 35, inciso III, do RILC da ELETROCAR; e

VII – as conclusões constantes do Parecer Jurídico Interno nº 030/2026;

Os citados preceitos normativos legitimam a excepcionalidade do afastamento do certame licitatório, restando plenamente demonstrada a subsunção da situação fática delineada às hipóteses legais permissivas, bem como a manifesta vantajosidade técnica e econômica da solução adotada.

RATIFICO o procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/2026, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e AUTORIZO o prosseguimento da contratação e a formalização do respectivo instrumento contratual, observadas as demais providências administrativas, documentais e de habilitação exigíveis para a regular conclusão do procedimento.

Carazinho/RS, 01 de setembro de 2026.

Jéssica Larger Previatti

Diretora-Presidente